

Artigo 32.º

Condições de Cedência e Utilização

1 — A cedência e utilização do court de ténis obedece às regras estabelecidas no presente Regulamento.

2 — O court de ténis pode ser cedido com carácter regular (durante uma época desportiva) ou com carácter pontual.

3 — Sempre que o court de ténis não estiver reservado nos termos previstos no número anterior, pode ser utilizado livremente.

4 — O pedido de cedência do court de ténis com carácter regular, deverá ser efectuado de acordo com as condições gerais constantes do Capítulo III do presente Regulamento.

5 — O pedido de cedência do court de ténis com carácter pontual deverá ser feito junto dos funcionários ao serviço, mediante a disponibilidade da sua utilização.

6 — O regime de cedência pode incluir, para além do espaço desportivo, a utilização de balneários e duche.

7 — O pedido de cedência do Court de ténis pressupõe a aceitação o cumprimento deste Regulamento.

CAPÍTULO III

Barcos a Remos

Artigo 33.º

Actividades

Os barcos a remos apenas podem ser utilizados para a actividade lúdica de passeio e navegação cujo meio principal de propulsão são os remos.

Artigo 34.º

Condições de Cedência e Utilização

1 — A cedência e utilização dos barcos a remos obedece às regras estabelecidas no presente Regulamento.

2 — O pedido de cedência dos barcos a remos deverá ser feito junto dos funcionários ao serviço, mediante a disponibilidade da sua utilização.

3 — O período máximo de cedência da utilização dos barcos a remos é de 30 minutos.

4 — Os menores de 16 anos só podem utilizar os barcos a remos com a presença dos pais.

5 — É expressamente proibido, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente Regulamento:

- a) Parar o barco nas margens do rio;
- b) Entrar ou sair do barco sem ser no cais de acesso;
- c) Andar a pé e saltar para a água.

6 — A lotação máxima de cada barco a remos é de 6 pessoas, incluindo crianças.

7 — O pedido de cedência da utilização dos barcos a remos pressupõe a aceitação e o cumprimento deste Regulamento.

CAPÍTULO IV

Balneários

Artigo 35.º

Utilização dos balneários

1 — A cedência e utilização dos balneários obedece às regras estabelecidas no presente Regulamento.

2 — Os balneários podem ser utilizados:

- a) No âmbito da utilização do court de ténis e do Campo Municipal de Minigolfe — Fonseca e Castro;
- b) Isoladamente.

3 — A utilização dos balneários nos termos da alínea a) do número anterior serve, exclusivamente, para a troca de roupa e para a higiene pessoal, por períodos não superiores a 20 minutos, anteriores e posteriores à prática desportiva.

4 — Os praticantes só devem utilizar os balneários que lhes forem indicados pelos funcionários de serviço.

5 — Sempre que se verifique exagero no tempo de permanência nos balneários, após o termo da actividade, será cobrada, aos utilizadores, a taxa correspondente à utilização isolada dos balneários, nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais.

6 — A utilização isolada dos balneários implica o pagamento da respectiva taxa, nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais.

7 — Após cada utilização, o funcionário de serviço faz uma vistoria de forma a assegurar a correcta utilização dos balneários.

TÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 36.º

Delegação de Competências

1 — As competências atribuídas pelo presente Regulamento à Câmara Municipal de Vizela são delegáveis no respectivo Presidente de Câmara, com possibilidade de subdelegação nos Vereadores.

2 — São igualmente delegáveis nos Vereadores as competências atribuídas pelo presente Regulamento ao Presidente da Câmara.

Artigo 37.º

Dúvidas e Omissões

1 — Em tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento aplicar-se-á o disposto na legislação específica sobre a matéria.

2 — Para a resolução de conflitos, omissões ou dúvidas na aplicação e interpretação das disposições do presente Regulamento é competente a Câmara Municipal de Vizela.

Artigo 38.º

Revogação

Com a entrada em vigor do presente Regulamento ficam automaticamente revogadas todas as normas constantes dos demais regulamentos relativamente às matérias reguladas pelo presente Regulamento que sejam com ele incompatíveis.

Artigo 39.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, nos termos da lei.

205241489

FREGUESIA DE ALVORNINHA

Aviso n.º 20945/2011**Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo certo para a carreira/categoria de assistente técnico**

Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que por meu despacho de 16 de Setembro de 2011, determinei a celebração de contrato de trabalho a termo certo, para o exercício de funções públicas com a candidata Maria Inês Higinó dos Santos classificada 1.º no procedimento concursal comum para recrutamento excepcional de um trabalhador para a carreira e categoria de assistente técnico em regime de contrato de trabalho a termo certo, conforme caracterização no mapa de pessoal, com a posição remuneratória 1.ª e com o nível remuneratório 5, a que corresponde a remuneração base mensal de € 683,13 (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos), da Tabela Remuneratória Única dos trabalhadores que exercem funções públicas, com início a 21 de Setembro de 2011.

16 de Setembro de 2011. — O Presidente da Junta, *Eng.º Virgílio Leal dos Santos*.

305207047

FREGUESIA DE CASTELO NOVO

Aviso n.º 20946/2011

Em conformidade do disposto da alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de posto